



LICENÇA DE INSTALAÇÃO Nº 011/2013

() 1ª Via Interessado () 2ª Via Processo (X) 3ª Via Arquivo

Processo nº: 190.000.421/2003

Parecer Técnico nº: 08/2013 – GELEU/COLAM/SULFI

Interessado: CONTAGEM DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA

CNPJ: 37.149.861/0003-08

Endereço: QUADRA 310, LOTE 01 PAG, RECANTO DAS EMAS/DF

Atividade Licenciada: Posto Revendedor de Combustíveis, Lavagem e Lubrificação de veículos.

Prazo de Validade: 01 (um) ano

Compensação: Ambiental (x) Não () Sim - Florestal (x) Não () Sim

I – DAS OBSERVAÇÕES:

1. Esta Licença de Instalação só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal e em periódico de grande circulação no Distrito Federal, devendo essas publicações serem efetivadas a expensas do interessado, conforme previsto na Lei nº 041/89, artigo 16, § 1º, **no prazo máximo de 30 (trinta) dias**, a partir da assinatura do Termo de Aceite. Após efetuadas as publicações, entregar páginas originais dos jornais a este IBRAM, **em até 10 (dez) dias, SOB PENA DE SUSPENSÃO DESTA LICENÇA;**

2. O IBRAM, observando o disposto no artigo 19 da Resolução CONAMA n.º 237/97, poderá alterar, suspender ou cancelar a presente Licença de Instalação;

3. O requerimento da Licença de Operação deste empreendimento deverá ser protocolizado no período de vigência desta licença, ou de sua eventual prorrogação, sendo obrigatório observar as CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS, RESTRIÇÕES e PRAZOS de apresentação da documentação técnica complementar estabelecidos na presente Licença de Instalação;

4. Qualquer alteração nos projetos previstos para o empreendimento deverá ser precedida de anuência documentada deste Instituto;



5. O IBRAM deverá ser comunicado, imediatamente, em caso de ocorrência de qualquer acidente que venha a causar risco de dano ambiental;
6. Deverá ser mantida uma via desta licença no local do empreendimento/atividades;
7. As condicionantes da Licença de Instalação nº 011/2013, foram extraídas do Parecer Técnico nº 08/2013 – GELEU/COLAM/SULFI, fls. 354 a 368.

II – DAS CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES:

1. O descumprimento das condicionantes, exigências e restrições relacionadas a seguir, acarretará no cancelamento desta Licença;
2. Isolar as áreas que estiverem em obras com barreiras físicas (tapumes) durante a realização dos trabalhos, garantindo a segurança das transeuntes e possibilitando o acesso a essas dependências somente a pessoas autorizadas;
3. Instalar barreiras físicas a fim de conter os sedimentos de modo a evitar que os mesmos sejam carreados para via pública e conseqüentemente para a galeria de águas pluviais;
4. Limpar, desgaseificar, inertizar e monitorar o índice de explosividade nos tanques de combustíveis já instalados, seguindo os procedimentos descritos na Norma ABNT NBR 14973, durante as operações de desmobilização das construções;
5. Instalar Sistema de Armazenamento Subterrâneo de Combustível -SASC, referente a postos Classe 03, incluindo equipamentos contra vazamento, transbordamento e derramamento de combustíveis, conforme a NBR 13.786 e demais normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT;
6. Os tanques subterrâneos de armazenamento de combustível deverão ser de parede dupla, fabricado conforme a ABNT/NBR 13785 ou ABNT/NBR 13212;
7. O tanque de armazenamento de Óleo Lubrificante Usado ou Contaminado (OLUC) deve ser substituído preferencialmente por tanque aéreo e ou se subterrâneo por tanque de parede dupla dotado de monitoramento intersticial;
8. Instalar acessos à boca de visita nos tanques, como também, câmaras de contenção construídas em Polietileno de Média Densidade (PEMD), de acordo com a norma da ABNT/NBR 15118;



9. A tubulação envolvida no SASC deverá ser em Polietileno de Alta Densidade (PEAD), conforme ABNT/NBR 14.722;
10. Todas as unidades abastecedoras, bem como descargas seladas, unidades de filtragem de óleo diesel e acesso à boca de visita dos tanques deverão conter câmaras de contenção fabricadas em Polietileno de Média Densidade (PEMD), de acordo com a norma da ABNT/NBR 13783 e 15118;
11. Os canaletes de contenção de efluentes das áreas de abastecimento, lavagem e lubrificação dos veículos devem ser adequados a fim de evitar o escoamento do efluente para drenagem de águas pluviais, de acordo com as normas ABNT/NBR 14605 e partes;
12. O piso da área de abastecimento, lavagem e lubrificação de veículos não poderá apresentar rachaduras nem folga nas emendas;
13. Os sumidouros que recebem os efluentes dos Sistemas Separadores de Água e Óleo – SAO devem ser adequado de modo a atender ABNT/NBR 7.229 e 13.969, devendo o interessado ao final da obra apresentar projeto das instalações dos sumidouros, contendo as especificações e metodologia de construção, e sua respectiva ART;
14. Depositar entulhos, lixo e outros materiais de bota-fora, proveniente da desinstalação do empreendimento, em locais indicados pelo SLU, principalmente os resíduos Classe II B - Inertes (construção civil);
15. Destinar adequadamente e apresentar comprovante de destinação dos resíduos perigosos - Classe I;
16. Quando da remoção do Sistema Subterrâneo de Armazenamento de Combustível - SASC, apresentar o certificado de destinação dos tanques, dos resíduos gerados no processo de desativação (desgaseificação e limpeza) e das demais estruturas (linhas e bombas) junto com Anotação de Responsabilidade Técnica – ART do responsável técnico;
17. Apresentar após a remoção dos tanques o Relatório de Investigação de Passivo Ambiental contemplando as análises do solo das cavas dos tanques para os parâmetros BTEX e PAH para o tanque de armazenamento de OLUC;
18. Apresentar nova Planta contendo as novas instalações do empreendimento, assinada por profissional habilitado e acompanhada da respectiva ART;



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal
Brasília Ambiental – IBRAM



19. Apresentar Atestado de Vistoria do CBMDF aprovando as instalações do empreendimento;
20. Apresentar Relatório, com Anotação de Responsabilidade – ART, abrangendo os documentos relacionados abaixo:
 - a. Análise dos testes realizados nas câmaras de contenção instaladas no empreendimento de acordo com a norma ABNT/NBR 15118;
 - b. Relação de todos os equipamentos de segurança contra vazamento, transbordamento e derramamento de combustíveis instalados no empreendimento (*Check valve*, câmaras de contenção, válvula de esfera flutuante, válvula anti-transbordamento, etc.), deverá conter no relatório as notas fiscais dos equipamentos;
 - c. Laudo atestando a conformidade dos canaletes de contenção, pisos da área de abastecimento, lavagem e lubrificação e Sistemas Separadores de Água e Óleo (SAO) segundo as normas vigentes;
 - d. Apresentar os certificados expedidos pelo Instituto Nacional de Metrologia, Normatização e Qualidade Industrial - INMETRO, ou entidade por ele credenciada, atestando a conformidade quanto à fabricação, montagem e comissionamento dos equipamentos e sistemas, de acordo com a Resolução CONAMA nº 273/2000;
 - e. Atestado de conformidade, demonstrando que o processo de desativação e remoção dos tanques ocorreu conforme as normas e legislações vigentes;
21. Apresentar planta do sistema de drenagem oleosa das áreas de abastecimento, lavagem e lubrificação de veículos, contendo sua localização, sentido de escoamento, indicação das caixas retentoras de areia, caixas de amostragem de efluentes, reservatórios de óleo separado, caixas separadoras e os canaletes de contenção assinada por profissional habilitado e acompanhada pela respectiva ART;
22. Apresentar planta hidrossanitária assinada por profissional habilitado e acompanhada pela respectiva ART;
23. Caso haja qualquer modificação no cronograma da obra e/ou nos planejamentos da instalação, comunicar a este Instituto e apresentar as novas plantas e cronograma a serem anexadas ao processo;



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal
Brasília Ambiental – IBRAM



24. Esta licença ambiental não desobriga a obtenção de outras porventura exigidas por outros órgãos;
25. Toda e qualquer alteração do empreendimento deverá ser solicitada/requerida junto a este órgão;
26. Outras condicionantes exigências e restrições poderão ser estabelecidas por este Instituto a qualquer tempo.

Brasília, 12 de março de 2013

NILTON REIS BATISTA JUNIOR

Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal
Brasília Ambiental - IBRAM
Presidente

III - DE ACORDO:

Brasília, 22 de maio de 2013

(ASSINATURA)
(NOME POR EXTENSO)

Confidencial



Confidencial

(DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO)



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal
Brasília Ambiental – IBRAM



E

M

B

R

A

N

C

O





TERMO DE COMPROMISSO

Pelo presente **Termo de Compromisso**, firmado com base no artigo 79-A da Lei nº 9.605/98, o **CONTAGEM DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 37.149.861/0003 -08 estabelecida na Quadra 310, Lote 01, PAG, Recanto das Emas/DF – RA XV, doravante denominada **COMPROMITENTE**, representada por Luiz Imbroisi Filho, CPF Nº 010455121-68, residente e domiciliado no SIA Área Especial nº 56.

Considerando a necessidade de obras de infra-estrutura para fins de prevenir possíveis impactos ambientais;

Considerando que o meio ambiente equilibrado é um bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações;

Considerando que a ordem econômica, fundada na valorização do trabalho humano e livre iniciativa, a qual tem por fim assegurar a todos a existência digna conforme os ditames da justiça social, deve observar a defesa do meio ambiente, inclusive mediante tratamento diferenciado conforme o impacto ambiental dos produtos e serviços e de seus processos de elaboração e prestação;

Considerando a possibilidade de funcionamento precário do estabelecimento com as adaptações abaixo determinadas, evitando-se assim um dano maior, como o fechamento de postos de trabalho, visando atender, assim, ao interesse público e social;

Firma o presente termo de compromisso, junto ao **INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL - BRASÍLIA AMBIENTAL**, CGC/MF nº 08.915.353/0001-23, com sede no SEPN 511 - Bloco C - Edifício Bittar, Brasília, doravante denominado **IBRAM**, representado neste ato por seu **PRESIDENTE**, NILTON REIS BATISTA JUNIOR, nos termos abaixo:



CLÁUSULA PRIMEIRA

A COMPROMITENTE se obriga a adotar as medidas técnicas corretivas solicitadas por este Instituto no *Processo de Licenciamento Ambiental nº 190.000.421/2003*, respeitando os prazos e cronogramas a seguir:

§ 1º – Este Termo de Compromisso não autoriza o funcionamento total do estabelecimento, ainda que findas as obras exigidas. Ao término destas e em até 120 (cento e vinte) dias antes do fim do prazo de vigência deste Termo de Compromisso, o interessado deve apresentar o requerimento da Licença de Operação.

§ 2º – Apresentar Teste de Estanqueidade realizado em **todo** o Sistema de Armazenamento Subterrâneo de Combustível – SASC de acordo com a NBR 13784 **após o término da reforma;**

§ 3º – Apresentar Laudo Semestral de Análise de Efluentes Líquidos do SAO contemplando os parâmetros de sólidos sedimentáveis, óleo e graxas e contendo, no mínimo: dados de pH e temperatura; data de coleta; descrição do ponto de coleta (por caixa separadora); identificação do técnico coletor (nome e qualificação); razão social da empresa que está executando o serviço; descrição dos procedimentos de coleta e de preservação das amostras para cada parâmetro (deve incluir a cadeia de custódia); identificação do responsável técnico habilitado pela empresa. O(s) laudo(s) deve(rão) ser entregue(s) no **ato do requerimento de Licença de Operação;**

§ 4º - Realizar manutenção **periódica** nos canaletes de contenção da área de abastecimento, das descargas seladas sobre o tanque e das descargas seladas à distância;

§ 5º - Realizar manutenção **periódica** nas câmaras de contenção das descargas seladas, tanques e bombas;

§ 6º - Realizar manutenção periódica no Sistema Separador de Água e Óleo - SAO, em intervalos não superiores a **15 (quinze) dias;**



§ 7º - Realizar monitoramento intensivo de controle de estoque de combustíveis e, em caso de suspeita de vazamento, comunicar imediatamente este órgão ambiental;

§ 8º - O óleo lubrificante usado ou contaminado (OLUC), incluindo o gerado no processo de separação no SAO, deverá ser recolhido, periodicamente, por firma autorizada pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP – e enviado para o rerrefino, conforme a Resolução CONAMA nº 362/2005. O comprovante de recolhimento do OLUC deverá ser arquivado na área administrativa do posto e apresentado ao órgão ambiental quando da realização de vistorias no local, bem como enviado a este órgão, **no ato do requerimento de Licença de Operação**;

§ 9º - Quando do vazamento, transbordamento ou derramamento de combustíveis, no momento do descarregamento, o local deverá ser lavado imediatamente. O efluente líquido gerado deverá ser direcionado para os canaletos da descarga à distância, que estão ligados ao SAO, para que, em caso de precipitação, a água da chuva não faça com que os efluentes transbordem as canaletas, lançando-os em áreas verdes, galerias pluviais ou na rede de esgoto.

§ 10 – Dar destinação ambientalmente adequada aos resíduos perigosos – classe I (embalagens de lubrificantes e outros produtos químicos, estopas, resíduo da caixa de areia e da separadora de água e óleo), priorizando a devolução das embalagens ao fornecedor, conforme a Lei Distrital nº. 3.651/05, e na impossibilidade desta, os resíduos deverão ser encaminhados às empresas especializadas pela coleta, transporte, tratamento e destinação final ou dispostos em aterro que possua células industriais, quando não houver outra destinação mais adequada, uma vez que resíduos perigosos – classe I – não podem ser armazenados juntamente com os de classe II A e II B, e não devem ser dispostos em aterro sanitário doméstico;

§ 11 – Apresentar comprovante de destinação dos resíduos perigosos – classe I, **no ato de requerimento de Licença de Operação**;

§ 12 – Os demais resíduos sólidos – classe II A e II B (não-inertes e inertes) deverão ser reutilizados e/ou reciclados quando possível. Somente em casos em que não é possível, que esses resíduos deverão ser recolhidos pelo SLU;



§ 13 – É proibida a queima de qualquer resíduo a céu aberto, conforme Lei Distrital n.º 3.232/2003;

§ 14 – Destinar adequadamente os efluentes líquidos industriais gerados nas áreas de abastecimento, lavagem e lubrificação de veículos, enviando-os para o sistema separador de água e óleo, pois não poderão ser lançados diretamente, sem pré-tratamento, na rede de esgoto da CAESB ou fossa séptica, e na rede de águas pluviais;

§ 15 – Este Termo de Compromisso não exclui a possibilidade de se estabelecer novas condicionantes e exigências por este Instituto Ambiental a qualquer tempo.

§ 16 – Considera-se rescindido de pleno direito o termo de compromisso quando descumprido qualquer uma de suas cláusulas, ressalvado o caso fortuito ou força maior.

CLÁUSULA SEGUNDA

No caso de descumprimento de qualquer das condições acordadas presentes no Termo de Compromisso, a critério da entidade ou órgão ambiental, desde que devidamente justificado, aplicar-se-á multa diária no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), bem como o cancelamento automático deste Termo e a interdição total do estabelecimento.

CLÁUSULA TERCEIRA

A vigência do presente Termo será de 12 (doze) meses, a contar do início da vigência da Licença de Instalação para Reforma emitida e constante no *Processo de Licenciamento Ambiental n.º 190.000.421/2003*.

Este Termo deverá ser firmado concomitantemente à assinatura da Licença de Instalação para Reforma.

CLÁUSULA QUARTA

O presente Termo de Compromisso será publicado no Diário Oficial do Distrito Federal pela COMPROMITENTE para que surta os efeitos legais.

Parágrafo único – O COMPROMITENTE tem até 30 (trinta) dias a contar da assinatura do Termo para providenciar a publicação no DODF e o prazo máximo de 10



(dez) dias para apresentar o comprovante da publicação a este IBRAM, sob pena de suspensão do Termo de Compromisso.

CLÁUSULA QUINTA

Por estarem conscientes e acordados do que se encontra disposto neste **Termo de Compromisso**, as partes firmam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

CLÁUSULA SEXTA

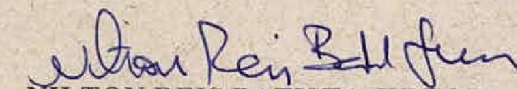
As partes elegem o foro do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios, Circunscrição Especial Judiciária de Brasília, para dirimir quaisquer conflitos entre as partes, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Brasília, 10 de julho de 2013.


LUIZ IMBROISI FILHO
Representante Legal

De acordo,

Brasília, 05 de junho de 2013.


NILTON REIS BATISTA JUNIOR
PRESIDENTE
INSTITUTO BRASÍLIA AMBIENTAL

TESTEMUNHAS:

Nome:

Nome:

Assinatura:

Assinatura:

CPF nº:

CPF nº: